



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 093

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.809, de 30.06.05, e dá outras providências.”*

Atualmente, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feliz - RPPS ainda não possui uma estrutura administrativa distinta da Prefeitura Municipal, sendo que as atividades vinculadas ao Fundo de Previdência são executadas pelos servidores que as exercem como uma atividade adicional às suas atividades normais junto ao Município.

Nesta linha, este projeto de lei visa criar a função de Gestor Administrativo, com o intuito de otimizar e aperfeiçoar a execução das rotinas administrativas referentes ao RPPS, e também atender a recomendação da auditoria da Previdência Social realizada durante o período de 02.03.2017 à 10.03.2017, através do auditor da Receita Federal Helvio Luiz Millani.

Cumprе mencionar que a ausência de estrutura administrativa própria tem prejudicado a gestão do RPPS, uma vez que muitas atividades do FPSM precisam ser executadas dentro dos departamentos da Prefeitura Municipal, sem a necessária segregação de funções, especialização e autonomia, em horário extra ao expediente, dificultando o andamento normal das atividades do RPPS.

Por essa razão, surge a necessidade de ser criada uma estrutura mínima de atendimento das atividades ligadas ao FPSM, com a designação de um servidor que fique responsável por todas as atribuições administrativas do Fundo de Previdência Social, possibilitando uma relativa autonomia e profissionalização da gestão previdenciária, com ganhos ligados à estabilidade e organização administrativas.

A função de Gestor Administrativo somente poderá ser exercida por servidor público municipal efetivo, detentor de certificação em investimentos emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Porém, no caso de nenhum servidor público municipal possuir tal certificação, a função de Gestor Administrativo será exercida pelo Presidente do CMP, até a aprovação de servidor no exame de certificação em investimentos.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Outrossim, o Gestor Administrativo receberá gratificação especial mensal no valor de R\$ 729,70, que será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais. Atualmente, este valor corresponde a 70% (setenta por cento) da gratificação do servidor investido como Coordenador do Controle Interno Municipal.

Cabe ressaltar que a despesa para o pagamento da gratificação da função de Gestor Administrativo sairá da taxa de administração do RPPS, dentro da previsão legal e não onerará os cofres do Município.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 12 de junho de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 18A da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18A A organização e gestão do RPPS será exercida, concomitantemente, pelo Conselho Municipal de Previdência, pelo Gestor Administrativo, pelo Gestor Financeiro e pelo Comitê de Investimentos.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos IV e VII do artigo 23A da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23A Compete ao Presidente do CMP:

[...]

IV- deliberar, em conjunto com o Gestor Administrativo e o Gestor Financeiro, sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

[...]

VII- apreciar e sugerir, em conjunto com o Gestor Administrativo e o Gestor Financeiro, em relação à proposta orçamentária do RPPS.

[...]” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso XIX do artigo 23B da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23B O Gestor Financeiro do RPPS terá as seguintes atribuições:

[...]

XIX- ser o ordenador de despesas do RPPS durante os afastamentos do Presidente e do Gestor Administrativo previstos em Lei.

[...]” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os incisos V e X do artigo 23A e inciso X do artigo 23B da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05.

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 23E da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23E O Gestor Financeiro receberá gratificação especial mensal de caráter remuneratório correspondente a R\$ 729,70, que será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

[...]" (NR)

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 23I da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23I Os membros titulares do Comitê de Investimentos, exceto o Gestor Financeiro, receberão gratificação especial mensal de caráter remuneratório correspondente a R\$ 390,42, que será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais.

[...]" (NR)

Art. 7º Fica incluída a Seção VII na Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, vigorando com a seguinte redação:

“Seção VII DO GESTOR ADMINISTRATIVO

Art.23J O Gestor Administrativo do RPPS terá as seguintes atribuições:

I- preencher e encaminhar relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle do RPPS;

II- elaborar a e apresentar a prestação de contas anual a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Previdência;

III- apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;

IV- ser o ordenador de despesas do RPPS durante os afastamentos do Presidente previstos em Lei;

V- zelar, em conjunto com o Presidente, pela correta aplicação da taxa de administração, nos termos do §4º do artigo 13 desta Lei;

VI- selecionar, em conjunto com o Presidente, empresa ou profissional especializado para fins de realização do cálculo atuarial, bem como solicitar sua contratação, fornecer informações, acompanhar sua execução e avaliar seu resultado, tomando, a partir de então, as medidas cabíveis;

VII- adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

VIII- dar publicidade a todas as convocações, com a data e local de sua realização, bem como as deliberações, através de comunicação escrita ou por meio eletrônico

IX- assessorar o Presidente e o Comitê de Investimentos nas reuniões;

X- garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XI- administrar, em conjunto com o Presidente, a compensação previdenciária através do Sistema COMPREV;

XII- inscrever e cadastrar segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas no Sistema SIPREV/Gestão;

XIII- processar as concessões de benefícios previdenciários e as respectivas folhas de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

XIV- praticar, conjuntamente com o Presidente do CMP, os atos relativos à concessão e à cassação dos benefícios previdenciários.

Art. 23K O Gestor Administrativo será indicado ou substituído pelo Executivo Municipal, devendo ser escolhido dentre o rol dos servidores detentores da certificação de que trata o art. 23D.

§ 1º O servidor indicado para ocupar a função ou substituir seu antecessor, deverá ser aprovado por maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º A não aprovação deverá ser justificada, com critérios técnicos, havendo a possibilidade de o recusado interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da Ata da reunião do Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º Não sendo acatado o recurso, deverá o Executivo indicar outro servidor.

§ 4º Em não havendo indicação por parte do Executivo, esta será feita pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 23L A função de Gestor Administrativo somente poderá ser exercida por servidor público municipal efetivo, detentor de certificação em investimentos emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o determinado em regulamento pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum servidor público municipal possuir tal certificação, a função de Gestor Administrativo será exercida pelo Presidente do CMP, até a aprovação de servidor no exame de que trata o caput.

Art. 23M O Gestor Administrativo receberá gratificação especial mensal de caráter remuneratório correspondente a R\$ 729,70, que será reajustada na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento da gratificação de que trata o caput serão provenientes da taxa de administração do RPPS.” (AC)

Art. 8º Fica incluído o art. 68A na Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 68A Ao servidor é permitida a acumulação de valores oriundos de gratificações criadas nesta lei, bem como com as provenientes do exercício de outra função gratificada ou de Direção, Chefia e Assessoramento – DCA.” (AC)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 12.06.2017.

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**